



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.05.08.001

PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, torna público para conhecimento de todos os interessados que estará recebendo os requerimentos e os documentos quanto a qualificação de entidades como organização social para contratos de gestão na área da saúde no Município de PACAJUS/CE, mediante Procedimento Auxiliar de Credenciamento para o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.05.08.001**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2023 e suas alterações posteriores, Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 541/2018, e demais legislações pertinentes a matéria.

OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS A SAÚDE, DESTINADA A EVENTUAL E FUTURA GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE PACAJUS/CE.
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº	2025.05.08.001
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS	DE 15/05/2025 a 05/06/2025, DE 08h00min às 14h00min.
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS	COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, LOCALIZADA na Rua Guarany, nº 600, Centro, Pacajus/CE, CEP: 62.870-000.

Compõem-se o presente Edital os seguintes **ANEXOS**:
ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO;
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento administrativo tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS A SAÚDE, DESTINADA A EVENTUAL E FUTURA GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE PACAJUS/CE.**



2. REQUISITOS MÍNIMOS A PARTICIPAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

2.1. Nos termos da Lei Municipal nº 541/2018, somente poderá ser qualificada como organização Social as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, com o objetivo de fomentar a descentralização de atividades e serviços públicos não-exclusivos desempenhados por órgãos ou entidades públicas municipais, atendidas as condições estabelecidas na Lei supra e observadas às seguintes diretrizes:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 541/2018.
 - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da diretoria;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão;
 - g) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso de associações civis;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por este alocados, nos termos do Contrato de Gestão;
 - j) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento de avaliação de suas atividades;
 - k) conselho fiscal como órgão de fiscalização superior;
 - l) Escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.2. Na hipótese de mais de uma solicitação de qualificação, ou quando a Administração Pública considerar vantajoso incentivar a qualificação como Organização Social das pessoas jurídicas de direito privado, poderá ser realizado procedimento de seleção, cujas regras serão estabelecidas em Regulamento.

2.3. É vedada a qualificação de organizações sociais para desenvolvimento de atividades:

- I. exclusivas de Estado;
- II. de apoio técnico e administrativo à administração pública municipal; e
- III. de fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor da administração pública municipal.



2.4. O processo de qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como organização social compreende as seguintes fases:

- I. publicação de Edital;
- II. seleção da entidade privada sem fins lucrativos;
- III. publicação do ato de qualificação; e
- IV. celebração do contrato de gestão.

3. DO RECEBIMENTO DE REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacajus/CE, através da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, receberá requerimento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a qualificação como Organização Social para contratos de gestão na área da saúde no Município de Pacajus/CE, o que o fará nos termos do presente Edital, em consonância com a Lei Municipal nº 541/2018.

3.2. A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada na qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Pacajus/CE, até o dia e hora assinalado, deverá apresentar requerimento de qualificação dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá ser entregue no junto a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, localizada na Rua Guarany, nº 600, Bairro Centro, Pacajus/CE, Sede da Prefeitura Municipal de Pacajus, devendo ser subscrito pelo representante legal da entidade, acompanhado de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados adiante no presente edital, através de envelope lacrado, opaco, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.05.08.001
Requerente: (Identificação da Entidade: Nome e CNPJ)

3.3. Os envelopes entregues fora da data e horário marcados não serão recebidos.

3.4. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A4, com todas as folhas numeradas, em ordem crescente, e rubricadas, apresentando um índice, a indicação do número de folhas e no final um termo de encerramento.

3.5. Após a entrega do envelope, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO fará a instrumentalização dos documentos e remeterá imediatamente os mesmos para análise técnica e meritória, bem como, verificação por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, nomeada pela Portaria Nº 579/2025, a qual não aceitará a substituição ou juntada de qualquer documento por parte das participantes, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) Para fins de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.
- b) Para complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida à participante pela COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

3.6. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.

3.7. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade



através do estatuto ou documento pertinente e documento oficial de identificação com foto devidamente autenticado em cartório.

4. DO PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

4.1. O requerimento da entidade interessada deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo e hora estipulado neste instrumento, a contar da publicação deste edital.

4.2. Os requerimentos serão recebidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Pacajus-CE, na Rua Guarany, nº 600, Bairro Centro, Pacajus/CE, CEP: 62.870-000, no período de 08/05/2025 a 26/05/2025, no horário de 08h00min as 14h00min.

4.3. O prazo de vigência do presente processo de Chamamento Público poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A QUALIFICAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento e qualificação como Organização Social, as entidades privadas deverão, além de atender aos requisitos mínimos de participação, atender os requisitos necessários à apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar, em observância a Lei Municipal que rege a matéria, descrita no preâmbulo.

5.1.01. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

5.1.01.1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A PARTICIPANTE

a. Pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de requerimento escrito. (CONFORME MODELO ANEXO I).

b. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que a entidade não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Pacajus, inclusive que não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o Município de Pacajus, qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação (CONFORME MODELO ANEXO II).

5.1.01.2. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A HABILITAÇÃO À QUALIFICAÇÃO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.1.01.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Cópia do ato constitutivo vigente (Estatuto) registrado em cartório;

b. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispondo, minimamente, sobre:

b.1 natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b.2 finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;

b.3 previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei;

b.4 previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

b.5 composição e atribuições da diretoria;

b.6 obrigatoriedade de publicação anual, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e dos relatórios de



execução do Contrato de Gestão;

- b.7** aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso de associações civis;
- b.8** proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- b.9** previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Pacajus, da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por este alocados, nos termos do Contrato de Gestão;
- b.10** Previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento de avaliação de suas atividades;
- b.11** Escrituração, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b.12** conselho fiscal como órgão de fiscalização superior;
- c.** Ata de eleição ou nomeação dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;
- d.** Cópia do documento oficial de identificação (com fé pública), devidamente autenticado, do representante legal da entidade e procurador, se houver;

5.1.01.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a.** Atestado fornecido por pessoas de direito público ou privado, que comprovem a experiência prévia na realização dos serviços definidos pelo Município.
- b.** Comprovante de Registro ou Inscrição da Organização Social interessada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;
- c.** Comprovação, através de documentação legal, de que a Organização Social possui no seu quadro de pessoal Responsável Técnico devidamente registrado Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

5.1.01.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a.** Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b.** Prova de regularidade para com a fazenda federal relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais);
- c.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual de seu domicílio ou sede.
- d.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal de seu domicílio ou sede.
- e.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- f.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

5.1.01.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



- b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.
- c) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.
- d) A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- e) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- f) No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- g) O **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO** não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.
- h) **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

LG=	AC+ARLP
	PC+PELP

ONDE:

AC: ATIVO CIRCULANTE;
ARLP: ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO;
PC: PASSIVO CIRCULANTE;
PELP: PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.

- i) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da entidade;

5.1.01.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a. Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; CONFORME MODELO ANEXO III)
- b. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Pacajus; (CONFORME MODELO ANEXO IV)
- c. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Pacajus (CONFORME MODELO ANEXO V);
- d. Declaração de comprometimento com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100% (CONFORME MODELO ANEXO II);
- e. Declaração de que atende todos os requisitos exigidos na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 541/2018 para qualificação como Organização Social.



5.1.02. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal de Pacajus/CE, sendo aceito autenticação eletrônica, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

5.1.03. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

5.1.04. A apresentação de requerimento de qualificação importa total ciência das entidades interessadas das condições deste Edital e da Lei Municipal nº 541/2018.

5.1.05. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.05.1. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

5.1.05.1.1. ser composto de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, observada a composição descrita na Lei Municipal nº 541/2018.

5.1.05.1.2. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 2 (dois) anos, admitida duas reconduções;

5.1.05.1.3. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

5.1.05.1.4. o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

5.1.05.1.5. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir em funções executivas na organização social;

5.1.05.1.6. é vedado aos conselheiros receberem remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

5.1.05.1.7. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, o qual disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;

VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar, com auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

5.1.06. DO CONSELHO FISCAL

5.1.06.1. O Conselho Fiscal da organização social será constituído de até 05 (cinco) membros efetivos e os respectivos suplentes, e deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação.



5.1.06.2. Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal terão mandato predefinido nos termos do seu respectivo estatuto, permitida a recondução por igual período;

5.1.06.3. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de qualquer de seus membros;

5.1.06.4. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Supervisionar a execução financeira da entidade;
- b) Examinar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros da entidade, e respectivas composições, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, receberá requerimentos com a documentação exigida a partir da publicação do presente edital, em sua sede, localizada na Rua Guarany, nº 600, Bairro Centro, Pacajus/CE, CEP: 62.870-000, e posteriormente remeterá os documentos à COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, a qual, por sua vez, encaminhará a autoridade competente.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO receberá os requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação para a qualificação até o dia e hora fixados no preâmbulo do edital.

7.2. Em conformidade com o recebimento do(s) requerimento(s) e envelope(s) contendo os documentos de habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS remeterá imediatamente para COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO.

7.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS procederá a abertura dos Envelopes protocolados, contendo os documentos, os quais serão rubricados por seus membros.

7.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS analisará os requerimentos em até **08 (oito) dias** da data do protocolo do recebimento dos respectivos requerimentos e envelopes contendo os documentos de habilitação.

7.5. A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, elaborará parecer opinando a respeito da qualificação da participante como Organização Social, verificando se a entidade atende os requisitos de qualificação constantes neste Edital, na Lei Municipal nº 541/2018, verificando se fora apresentado toda a documentação exigida neste Edital, bem como, realizando análise da documentação apresentada pela entidade, devendo, ao final, emitir parecer fundamentado quanto à qualificação, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

7.6. O pedido de qualificação será indeferido quando:

- a) A requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à saúde;
- b) A requerente não atender aos requisitos descritos na Lei Municipal nº 541/2018, inclusive no que tange à experiência na área da saúde;
- c) A documentação apresentada estiver incompleta ou não for reapresentada no prazo concedido;
- d) A requerente incorrer em uma das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

7.7. Indeferido o requerimento, abrir-se-á prazo recursal nos termos do art. 165 da Lei



Federal nº 14.133/2021, e, em pós, o Processo será, eventualmente, arquivado;

7.8. Atendidos os pressupostos previstos no parágrafo anterior, será o processo encaminhado à Secretária Municipal de Saúde, para análise e parecer de mérito num prazo de até 8 (oito) dias corridos.

7.9. Sendo favoráveis os pareceres para qualificação da entidade como Organização Social, a Secretária Municipal de Saúde encaminhará exposição de motivos ao(a) Procurador(a) Geral do Município, que emitirá parecer de mérito quanto a regularidade do processo.

7.10. Sendo favorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o(a) Procurador(a) Geral do Município encaminhará minuta de decreto específico de qualificação da entidade como Organização Social ao Chefe do Poder Executivo.

7.11. Sendo desfavorável o parecer jurídico para qualificação da entidade como Organização Social, o processo será arquivado, respeitado o contraditório e ampla defesa.

8. DO PARECER E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

8.10. O Chefe do Poder executivo poderá fazer as suas considerações antes da emissão do respeito Decreto.

8.11. A homologação da qualificação das entidades como Organização Social se dará por meio de edição de Decreto, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

8.12. A qualificação não vincula a contratação por meio de Contrato de Gestão, que será objeto de Edital específico.

9. DA DESQUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

9.1. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

9.1.1. A desqualificação será procedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

9.1.2. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues a utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo legal.

10.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que contenha as razões, fundamentos e pedidos e demais requisitos necessários a formalização da demanda.

10.4. Eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município e nas demais fontes pertinentes para ciência dos interessados.

10.5. Constitui-se em obrigação dos interessados o acompanhamento dos comunicados e informações disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Pacajus, na imprensa oficial do Município ou nas demais fontes disponíveis.



10.6. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações no edital já disponibilizadas.

11. DEMAIS OBSERVAÇÕES

11.1. Qualquer cidadão, vedado o anonimato, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente a perda da qualificação da entidade como Organização Social no Município de Pacajus/CE.

11.2. As entidades qualificadas como Organização Social, no âmbito do Município de Pacajus/CE, poderão participar de processo de seleção por meio de Chamamento Público, nos termos a serem definidos em futuro Edital, para escolha de entidade apta a celebrar eventual contrato de gestão.

11.3. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, imediatamente, ao MUNICÍPIO DE PACAJUS, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da legalidade, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

12.2. Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com fulcro na legislação municipal, proferirá manifestação.

12.3. As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega da documentação.

12.4. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Pacajus/CE.

12.5. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao endereço eletrônico: (licitacaopacajusce@gmail.com), ou junto a Comissão de Contratação, localizada na Rua Guarany, nº 600, Bairro Centro, Pacajus/CE, CEP: 62.870-000, no horário das 08h00min às 14h00min.

12.6. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

12.6.1. alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente procedimento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

12.6.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

Pacajus - Ceará, 13 de maio de 2025.

Rayana Mirian de M. Travassos
Rayana Mirian de Menezes Travassos
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.05.08.001



A(o)(Nome de Entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na Rua, n.º, Bairro, no Município de, Estado do, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem por meio deste requerer a sua qualificação como Organização Social no âmbito do MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, na área da Saúde, e declara atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público, juntando para tanto, em anexo, a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]





**ANEXO I.I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE SERÃO
OPERACIONALIZADOS**

EQUIPAMENTOS DA SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO

- HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES





ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
PARTICIPAÇÃO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.05.08.001



A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, ou suspensão de licitar ou impedida de contratar com o Município de Pacajus, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- b) Não existem fatos impeditivos de sua qualificação e se compromete a comunicar o MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação; e
- c) Se compromete com a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com percentual de 100% (cem por cento).

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.05.08.001



A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Por se expressão da verdade, firmamos a presente.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: () SIM () NÃO. (Observação: assinalar a ressalva)

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.05.08.001

O Conselho de administração (ou Os dirigentes) da (nome da Entidade Civil), inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, para fins de qualificação como Organização Social no Município de Pacajus/CE, que não há dentre seus componentes, familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Pacajus/CE, e, portanto, não há fatos impeditivos à sua qualificação como Organização Social, compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Pacajus/CE, todo e qualquer fato superveniente que venha a alterar suas condições de qualificação. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]





ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.05.08.001

A participante (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Pacajus/CE, Fundos e/ou Fundações municipais.

Local e Data.

[Nome e assinatura do representante legal]

